

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
CNPJ 34.028.316/0001-16  
NIRE 5350000030-5

**COMISSÃO TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE - COTEL**

**Ata da 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2017**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta minutos, na sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Ed. Sede ECT, Sétimo Andar, Ala Norte, Asa Norte - Brasília (DF), sob coordenação do Sr. **Evilásio Silva Ribeiro**, Chefe da Auditoria, realizou-se a reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade dos Correios (COTEL), com a presença dos membros **Cáscia Moreno Biselli**, Analista XII, Assessora da Vice-Presidência de Gestão de Pessoas (VIGEP) e **Flávio Roberto Fay de Sousa**, Chefe do Departamento Jurídico Tributário (DJTRI).

**1.OBJETIVO.** Analisar os documentos encaminhados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), mediante Ofício 8607/2017/SEI-MCTIC, recebido pela Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) em 06/03/2017, os quais se encontram acostados aos NUPs 53101.001661/2017-37, 53101.001662/2017-81, 53101.001663/2017-26, 53101.001664/2017-71, 53101.001667/2017-12 e 53101.001668/2017-59 e avaliar a conformidade destes à luz da Lei 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016. **2.DECISÃO. 2.1** Ao apreciar as informações prestadas pelos indicados relativos aos processos NUPs 53101.001661/2017-37, 53101.001663/2017-26, 53101.001664/2017-71, 53101.001667/2017-12 e 53101.001668/2017-59 bem como os documentos comprobatórios juntados aos respectivos processos, a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) opinou pelo prosseguimento dos processos de indicação haja vista o preenchimento dos requisitos necessários e pelas declarações de ausência de vedações. **2.2** No que se refere à indicação relativa ao processo 53101.001662/2017-81, bem como os documentos comprobatórios juntados ao respectivo processo, a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) opinou pelo não prosseguimento do processo de indicação haja vista que o indicado não demonstrou preencher todos os requisitos estabelecidos pelo Decreto 8.945/2016. **3.RECOMENDAÇÃO. 3.1** Envio da decisão final de compatibilidade à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional bem como aos interessados, conforme estabelecido no §3º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.CONSIDERAÇÕES GERAIS. 4.1.** A reunião da Comissão Transitória de Elegibilidade, ocorreu dentro do prazo previsto no §2º do artigo 22 do Decreto 8.945/2016. **4.2** Ressalta-se que a Comissão Transitória de Elegibilidade (COTEL) considerou como verdadeiras as informações declaradas e os documentos comprobatórios juntados aos respectivos processos bem como considerou válidas as análises prévias de compatibilidade realizadas pelo ministério responsável pelas indicações. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião às dezessete horas e trinta minutos, da qual eu, (Evilásio Silva Ribeiro), lavrei esta ata correspondente ao registro de reunião que, lida e achada conforme, fora assinada pelos membros desta Comissão.

**EVILÁSIO SILVA RIBEIRO**  
Coordenador da Comissão

**CÁSCIA MORENO BISELLI**  
Membro

**FLÁVIO ROBERTO FAY DE SOUSA**  
Membro